

Comissão Parlamentar De Inquérito Destinada A Investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos que especifica – (CPI – FUNAI E INCRA 2)

CPI FUNAI E INCRA 2

Voto em Separado

Deputada Eliziane Gama (PPS/MA)

Na semana em que foi apresentado o Relatório da CPI FUNAI/INCRA 2 pelo Deputado Nilson Leitão, presidente da frente parlamentar da Agropecuária, setor historicamente em conflito com comunidades indígenas, com 3.385 páginas, sugerindo o indiciamento de integrantes do Ministério Público Federal antropólogos, ex-servidores do governo, diretores de organizações de defesa dos índios e trabalhadores rurais, diversos países questionaram o Brasil sobre as políticas públicas voltadas para os povos indígenas no Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra (Suíça).

Mais de 30 países, entre eles Alemanha, França, Austrália, Áustria e Rússia, fizeram recomendações ao Brasil para proteger os indígenas de todas as formas de violência e promover a demarcação de terras. A questão indígena voltou ao noticiário essa semana depois do ataque a índios do povo Gamela, no Maranhão.

Segundo o relatório da ONU para esta revisão, “os riscos que enfrentam as populações indígenas são maiores do que nunca desde a adoção da Constituição de 1988”. Entre esses riscos está a PEC 215, emenda constitucional que transfere do Executivo para o Legislativo a prerrogativa de demarcar terras indígenas. A ONU recomenda a rejeição da proposta que atualmente tramita da Câmara.

1. Das razões da inconformidade com o voto do Relator

a) Da ausência de fato determinado - §3º do art. 58 da Constituição Federal

Cumpre, inicialmente, apontar a ausência de requisito exigido pela Constituição Federal para abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – qual seja, o fato determinado - conforme argumentado amplamente quando da abertura da primeira Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o tema, em 2015.

A Comissão, desde o início dos seus trabalhos, se propôs a investigar a atuação institucional de dois órgãos que possuem objetivos muito diferentes: a Fundação Nacional do Índio e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Além disso, buscou durante todo o funcionamento da Comissão investigar quase todos os processos de demarcação de terra baseados em laudos antropológicos já realizados; ou seja, a intenção não era investigar uma eventual conduta ilícita das instituições, mas sim revolver questões demarcatórias já decididas e lançar novamente em debate a alegada necessidade de se tirar do Poder Executivo a competência para tais demarcações.

Não fosse o bastante o objetivo de se utilizar de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais para tentar a qualquer custo revelar erros já cometidos pelos órgãos e, com isso, justificar a alteração no regramento jurídico das demarcações de terras indígenas, devemos ressaltar que a Comissão sempre foi dirigida por parlamentares ruralistas e conhecidos apoiadores da Proposta de Emenda à Constituição nº 215 de 2000.

Tal proposta determina que a demarcação de terras indígenas passará a ser feita por lei de iniciativa do Executivo, e não mais por decreto, como atualmente acontece. Dispõe também que caberá ao Congresso Nacional a palavra final sobre novas demarcações.

Ora, não há como esperar imparcialidade na condução de poderes de investigação próprios de autoridades policiais quando o que se pretende, em verdade, é justamente chegar a conclusões que viabilizem o almejado pela referida PEC.

b) Do desrespeito ao devido processo legislativo

Desde a instauração da primeira CPI sobre tema, em 2015, os trabalhos da Comissão sempre foram direcionados ao atendimento de diligências, à inquirição de testemunhas e a requisição de documentos que atendessem aos interesses dos parlamentares que dirigiam a Comissão.

Apenas a título de exemplo, a par de mais de um ano de trabalho na Comissão, os seguintes requerimentos do Deputado Arnaldo Jordy (entre outros) que, como os outros, seria importante para a elucidação dos fatos investigados, sequer foram deliberados:

Requerimento 93 de 2016: Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr. ZULU ARAÚJO, ex-presidente da Fundação Palmares, para tratar sobre a demarcação de áreas remanescentes de quilombos no Brasil.

Requerimento 92 de 2016: Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Dr. FELÍCIO PONTES, Procurador do Ministério Público Federal do Pará, para tratar sobre os conflitos nas demarcações de terras indígenas e de quilombolas no Estado do Pará.

Requerimento 91 de 2016: Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite a Dra. SAMIA ROGER JORDY, presidente da Comissão Permanente de Assuntos Indigenistas da OAB/MS, para tratar sobre demarcação de terras indígenas.

Requerimento 90 de 2016: Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr. CARLOS AYRES BRITTO, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, para que discorra sobre a sua experiência quando do acompanhamento e julgamento do processo judicial relativo ao conflito de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que tramitou no Supremo Tribunal Federal.

Em sua maioria, os requerimentos de convocações e de requisição de documentos que não fossem convenientes aos interesses preestabelecidos pela CPI não chegarão a ser objetos de deliberação pelo colegiado. Como ilustração, requerimentos de quebra de sigilo de entidades de defesa dos indígenas como a ABA (Associação Brasileira de Antropologia), o ISA (Instituto Sócioambiental), o CIMI (Conselho Indigenista Missionário) e o CTI (Centro de Trabalho Indigenista) foram pautados e aprovados. Ressaltamos que a quebra de sigilo das instituições foram suspensas pela liminar concedida pelo Ministro Luiz Fux no Supremo Tribunal Federal.

Além disso, cumpre mencionar que, em muitas situações, as diligências realizadas em diversos estados não foram comunicadas com antecedência aos parlamentares. Diante disso, muitos parlamentares não puderam comparecer a tais diligências, fato que cerceou a atuação parlamentar na Comissão Parlamentar de Inquérito e prejudicou o necessário direito à defesa dos investigados.

c) Da ausência de justa causa para os indiciamentos

É de causar espanto a quantidade e as fundamentações para os indiciamentos contidos nas conclusões do Relatório final da CPI. Foram indiciados com relação à Funai 103 pedidos e encaminhamento, envolvendo 16 Procuradores Federais, 14 antropólogos e 17 membros de organizações de defesa dos Indígenas e dos Quilombolas (sendo 33 indígenas, 5 servidores da entidade, 5 pessoas ligadas à organização Centro de Trabalho Indigenista

(CTI), 21 pessoas ligadas ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI)) e o ex-ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso. Destaca-se que no caso dos procuradores, a CPI não tem poder de pedir indiciamento, mas apenas de fazer encaminhamentos a órgãos competentes.

O relator pede que sejam anulados ou revogados 21 decretos editados no dia 1º de abril de 2016, que declararam imóveis rurais como de interesse social para fins de reforma agrária.

Além disso, entre as sugestões apresentadas pelo relator está a extinção da FUNAI - órgão vinculado ao Ministério da Justiça - e a criação de uma outra estrutura para atender a questão indígena.

Em sua maioria, os indiciamentos relacionam-se com os crimes de constrangimento ilegal, falsidade ideológica e prevaricação. Também são indiciados com base na Lei de Improbidade Administrativa.

No entanto, devemos ressaltar que tais pessoas estavam exercendo somente seus deveres funcionais, senão vejamos.

Cabe ao Ministério Público Federal a promoção da defesa das minorias em nosso País, grupo no qual se incluem os indígenas e os quilombolas. Ressalvadas condutas realmente ilícitas que eventualmente sejam cometidas, os procuradores federais estavam no estrito cumprimento de suas funções nos processos de demarcação de terras indígenas e de conflitos agrários.

Aos antropólogos cabe a elaboração de laudos que possam fundamentar a existência de tradição indígena em determinada região e sejam aptos a corroborarem decretos demarcatórios.

E, às entidades de defesa dos índios e dos quilombolas, compete justamente a defesa intransigente dessas minorias que constantemente têm violados seus direitos por grandes agricultores e, pior, pelo próprio Estado.

Evidente que devemos reprovar e punir atitudes ilícitas cometidas por profissionais e agentes do Estado; entretanto, tal avaliação deve ser feita com muita cautela, para que não haja a punição de atividades legais e ínsitas a determinadas profissões.

Por todo o exposto, manifestamos nossa posição CONTRÁRIA ao parecer apresentado pelo Eminente Relator.

Deputada ELIZIANE GAMA

PPS/MA